



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Aos dois dias do mês de setembro de 2020, no **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 619.653.750-49, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 02/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	MARCA	Mínima	Máxima	UN R\$
1	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML	FR	CIMED	10	150	3,440
7	ACICLOVIR 200MG	COM	CIMED	30	600	0,257
8	ACICLOVIR 50MG/G POMADA	TB	CIMED	5	100	2,600
13	ACIDO FÓLICO 5MG/ML	FR	IFAL	5	50	5,940
19	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5+50MG	COM	E.M.S.	30	500	0,349
23	AMOXICILINA 250MG/5ML	FR	CIMED	10	100	4,400
36	AZITROMICINA 200MG/5ML	FR	BRAINFARMA	10	100	19,800
37	AZITROMICINA 500 MG	COM	PHARLAB	30	1.000	2,060
41	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COM	GEOLAB	90	5.000	0,100
43	BIPERIDENO 2MG	COM	CRISTALIA	120	8.000	0,299
50	BROMOPRIDA 4 MG/ML	FR	MARIOL	10	130	5,698
53	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10+DIPIRONA SÓDICA 250MG	COM	PHARLAB	90	500	0,719
57	CARBAMAZEPINA 200 MG	COM	TEUTO	120	8.000	0,210
59	CARBONATO DE CALCIO 500MG + CALE-CALCIFEROL VIT. D3	COM	VITAMED	120	1.000	0,900
60	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COM	HIPOLABOR	120	9.000	0,600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

64	CARVEDILOL 12,5MG	COM	GERMED	90	7.000	0,510
65	CARVEDILOL 3,125MG	COM	GERMED	90	7.000	0,540
66	CARVEDILOL 6,25 MG	COM	GERMED	90	7.000	0,560
69	CEFALEXINA 500 MG	COM	ABL	90	3.000	0,798
77	CINARIZINA 75 MG	COM	BRAINFARMA	60	3.000	0,280
78	CIPROFIBRATO 100MG	COM	BIOLAB	60	3.000	0,498
96	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COM	HIPOLABOR	120	10.000	0,135
108	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	COM	GEOLAB	60	6.000	1,950
109	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COM	GEOLAB	60	6.000	0,970
119	DEXAMETASONA POMADA	TB	GREEN PHARMA	20	500	1,750
126	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COM	VITAMED	90	2.000	0,053
127	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	FR	CIMED	5	100	6,500
130	DIGOXINA 0,25MG	COM	PHARLAB	120	1.000	0,800
133	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COM	GREEN PHARMA	120	7.000	0,192
134	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FR	FARMACE	10	500	0,219
136	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA (DIPROBETA)	AMP	EUROFARMA	10	500	3,176
137	DOXAZOSINA 2MG	COM	CIMED	60	3.000	0,181
138	DOXAZOSINA 4MG	COM	CIMED	60	3.000	0,531
151	FINASTERIDA 5MG	COM	TEUTO	120	8.000	0,518
153	FLUNARIZINA 10MG	COM	VITAMEDIC	120	3.000	0,603
155	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG+BUDESONIDA 400MCG	CAP	ACHE	60	5.000	1,600
173	IBUPROFENO 600MG	COM	VITAMEDIC	120	8.000	0,225
175	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML XAROPE	FR	IFAL	10	100	6,230
180	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG	COM	TEUTO	90	5.000	1,024
195	LORATADINA 10MG	COM	CIMED	120	1.500	0,119
197	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COM	TEUTO	90	5.000	0,266
201	MELOXICAN 15MG	COM	PHARLAB	90	3.000	0,392
213	MICONAZOL SOLUÇÃO	FR	CIMED	5	50	15,000
216	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 40MG	COM	ZYDUS	120	5.000	0,396
221	NIFEDIPINO 20MG	COM	GEOLAB	90	3.000	0,120
224	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	FR	CIMED	5	100	4,257
226	NISTATINA CREME	TB	GREEN PHARMA	5	100	4,899
234	OLANZAPINA 10MG	COM	GEOLAB	120	6.000	1,987



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

241	PANTOPRAZOL 40MG	COM	CIMED	28	2.000	0,249
242	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	FARMACE	10	200	1,057
244	PARACETAMOL 750MG	COM	CIMED	500	10.000	0,168
251	PREDNISONA 20MG	COM	VITAMEDIC	120	5.000	0,268
271	RISPERIDONA 2MG	COM	ACCORD	250	8.000	0,300
272	RISPERIDONA 3MG	COM	ACCORD	120	4.000	0,400
280	SINVASTATINA 10MG	COM	PHARLAB	60	2.000	0,260
282	SINVASTATINA 40MG	COM	CIMED	120	5.000	0,209
285	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COM	ACCORD	60	10.000	0,450
286	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COM	ACCORD	90	10.000	0,809
303	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CO-DEÍNA 30MG (TYLEX)	COM	GEOLAB	120	8.000	0,799

1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Santo Remédio – Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.643.008/0001-95, estabelecida na Avenida Adão welker, 104, Centro, no município de Barão de Cotegipe, RS, CEP: 99740-000, fone: (54) 3523-2379, e-mail: stremedio@stremedio.com.br, representada neste ato por Vânia Szymanski, sócia-administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 9051130889 e CPF n.º 958.464.330-49.

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

4.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade da servidora Jéssica Fernanda Rigo designada pela portaria nº. 6.648/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Enviar através do e-mail indicado pela empresa vencedora Autorização de Fornecimento dos medicamentos;

6.1.2. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

6.1.3. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;

6.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.5. Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.6. Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

6.1.7. Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.8. Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção;

6.2. Da Empresa Vencedora:

6.2.1. Manifestar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

8.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

8.10. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

9.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

9.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

9.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

9.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

10.1. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

10.2. Os medicamentos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 meses** contados da data de emissão da nota fiscal dos mesmos.

10.3. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vera Cruz, situada na Rua Vera Cruz, nº 188, em Porto Vera Cruz, RS, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde.

10.4. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DOS DIREITOS

12.1.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

12.2.2. Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correm por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

13.1. A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre o montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 02 de setembro de 2020.

Delfor Barbieri
Prefeito

Vânia Szymanski
Sócia-administradora
Fornecedor

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, oficial administrativo, em 02 de setembro de 2020, de acordo com a ordem de serviço 02/2017.

Vanderlei Kucner